

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4 2 /2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL TRABALHO E RENDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08184/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, através da SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL TRABALHO E RENDA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário de Ação Social Trabalho e Renda, MAURO DELFORNO, portador da cédula de identidade e do CPF n.º 016.602.448-11, doravante denominado RG n.º 9.311.809 FUNDAÇÃO ESPÍRITA outro lado, de CONTRATANTE, e, ISCARIOTES, com endereço na Rua Ofelia Soares Russo, n.º994, no Bairro Jardim Planalto, no município de Franca, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 47.985.189/0001-82, neste ato representada por seu presidente, Sr. CLÓVES PLÁCIDO BARBOSA, portador da cédula de identidade RG nº 14.190.048-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 041.481.498-32, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 08184/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto 7.999/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0116/2024, mediante as cláusulas condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é contratação de serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva (OS nº803/2025), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.



P: 13253-205. Isp.gov.br





Item Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1 2.05.06.0091-1 - ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	UN	12	R\$ 7.850,00	R\$ 94.200,00

ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar temporária ou permanente e/ou que estejam em processo de desligamento de outros serviços de acolhimento.

Obs: Acolhimento em Residência Inclusiva por solicitação judicial do jovem K. M. C., para o período de 12 meses.

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do *artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021*, podendo ser prorrogada na forma da lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assimo como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

# Assinado digitalmente por: CLOVES PLACIDO BARBOSA CPF:/CNPJ Assinado em: 26/03/2025 Sua sutenticidade pode ser confirmada no endereco chttp://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais)

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

16



5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa: n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.04.00 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 - SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 3.3.50.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, 01.500.0014 - Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0014.2.066 - Manutenção da SASTRE/ FMAS/ Assistência Social Geral, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº2498-000, no valor de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais); n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.04.00 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 - SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 3.3.50.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, 02.500.0111 - Proteção Social Especial - Alta Complexidade, 08.244.0014.2.066 -Manutenção da SASTRE/ FMAS/ Assistência Social Geral, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº2497-000, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de aco do com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0753 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Assinado em CPF:/CNPJ 04148149832 26/03/2025

Sua autenticidade pode ser confirmada no end <a href="http://www.serpro.gov.br/assinador-dig">http://www.serpro.gov.br/assinador-dig



- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (<u>art. 92, XIV, XVI e</u> <u>XVII)</u>

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Assinado digitalmente por:
CLOVES PLACIDO BARBOSA

CPF:/CNPJ Assinado em:
04148444892 28/03/2025
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco chttp://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

M.



- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.7 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, XIV</u>)

10.1 - As infrações e multas ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. XIX)

11.1 - O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

partes,
do nos

Assinado digitalmente por:
CLOVES PLACIDO BARBOSA
CPF:/CNPJ Assinado em:
04148149832 28/03/2025
Sua autenticidade pode ser confirmada no enderchttp://www.serpro.gov.br/assinador-digital

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

atiba.sp.gov.br



- 11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato, sempre verificando com responsabilidade o que deu causa ao não cumprimento.
- 11.3 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da L nº 14.133, de 2021).
- 13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 - Jardim de Lucca - Itatiba - SP - CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0753 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1º)

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21. Itatiba, 2 8 MAR. 2025 ·

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Secretário de Ação Social, Trab. e Renda

Pela Contratada:

Assinado digitalmente por:
CLOVES PLACIDO BARBOSA
CPF:/CNPJ Assinado em:
04148149832 26/03/2025
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereco:
chttp://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES Sr. CLOVES PLACIDO BARBOSA

Testemunhas:	1- Ana Laura D. James.	
Testentumas.	2- Michele v Fumach	

Observação: Esta é a fl. 07/07 do Termo de Contrato nº 4 2 /2025, oriundo do Processo Administrativo nº 08184/2024, firmado em 2 8 MAR. 2025



### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (FLS. 1/2)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CONTRATADO: FUNDAÇÃO ESPÍRITA JUDAS ISCARIOTES

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 4 2

**OBJETO**: O objeto do presente instrumento é contratação de serviço de acolhimento institucional em residência inclusiva (OS nº803/2025), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, ser publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

